



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 19 ABRIL DE 2023.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DA LEI N.º 2.125, DE 20 DE AGOSTO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal votou e aprovou e eu **MAXWELL SCAPINI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 2.125, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único: Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.”

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Capitão Leônidas Marques/PR, em 19 de abril de 2023.

Senhor Presidente;

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei n.º 017/2023, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, destinado a Lei n.º 2.125, de 20 de agosto de 2015 que dispõe sobre a regulamentação das obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: “ Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”

No âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques, foi definido o valor através da Lei Municipal n.º 2.125/2015, estabelecendo no parágrafo único do art. 1º o valor de 20 (vinte) salários mínimos nacionais.

Todavia, o valor estabelecido na referida lei merece ser revisto, tendo em vista que representaria no valor atual de o montante de R\$26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais). Como os pagamentos a títulos de RPVs devem ser efetivados em até 60 (sessenta) dias, independentemente de estarem previstos no orçamento anual, ponderamos ser um valor elevado para ser efetivado em tão curto prazo pelo Município, sem que acarrete corte em outras áreas, podendo vir a prejudicar inúmeros serviços públicos.

Como é de conhecimento dessa casa Legislativa, contra o Município de Capitão estão em trâmite inúmeras ações judiciais e caso suas obrigações de pagamento sobrevenham de uma única vez e até mesmo dentro do mesmo exercício financeiro, ira causar forte desequilíbrio no orçamento e colapso nas contas e compromissos públicos assumidos, face a obrigação de pagamento dentro de 60 (sessenta) dias.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Em pesquisa realizada sobre o montante estabelecido em outros municípios como RPV's, temos que os valores fixados em municípios com capacidade financeira muito maiores que Capitão tem seu valor bem menor, a exemplo de Foz do Iguaçu, Paraná onde fixou o valor da RPV em 10 (dez) salários mínimos nacionais e Londrina, Paraná que tem como valor da RPV o teto da previdência social.

Até mesmo no Estado do Paraná, o mesmo tem fixado o valor de suas obrigações de pequeno em 15 (quinze) salários mínimos nacionais.

Assim, através deste Projeto de Lei se propõe a alteração do valor das Requisições de Pequeno Valor/RPVs para o Município de Capitão Leônidas Marques, cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, o que equivale hoje a R\$7.507,49 (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

O novo valor proposto considera a capacidade econômica do Município, preservando o equilíbrio financeiro e a continuidade de políticas públicas essenciais que estão sob a responsabilidade deste ente da Federação.

Este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Buscando, pois, evitar o comprometimento de políticas públicas essenciais aos cidadãos deste Município e, tendo em vista a existência de permissão constitucional (artigo 100, § 4º), elevamos a Vossa Excelência o projeto em questão, que busca compatibilizar os pagamentos de obrigações de pequeno valor com a atual capacidade econômica deste ente federativo.

Com a redução do teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é possível um melhor e mais seguro fluxo de caixa, e para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria.

Sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Capitão Leônidas Marques/PR, em 19 de abril de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal